

# CÓDIGO DE CONDUCTA

**REN  
GASODUTOS**

---

OPERADOR DA REDE NACIONAL  
DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

**REN** 

# ÍNDICE

<b>A</b>	CÓDIGO DE CONDUTA	04
<b>1</b>	OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	06
<b>2</b>	PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DA CONDUTA	08
<b>3</b>	COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO	14
<b>4</b>	APLICAÇÃO DO CÓDIGO	16
<b>5</b>	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	18
<b>B</b>	ANEXO: CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO REN	20



A

# Código de Conduta



## A. Código de Conduta

O Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás é a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás tendo por objeto a exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte de gás em alta pressão em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás. O Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás desempenha as atividades de Transporte de Gás e de Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás (SNG) assegurando, igualmente, a coordenação sistémica do funcionamento das infraestruturas do SNGN e a gestão das reservas estratégicas necessárias à garantia da segurança do abastecimento, nos termos definidos na legislação que estabelece a organização e o funcionamento do SNG e o respetivo regime jurídico, na redação em vigor em cada momento.

O presente Código de Conduta aplica-se à REN Gasodutos, S.A. (REN Gasodutos), na qualidade de Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG), dando cumprimento ao disposto nomeadamente no Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e em complemento aos princípios, valores e orientações do Código de Conduta do Grupo REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), juntos como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código.



# Objeto e âmbito de aplicação

## 1.1. Objeto

a) O presente Código de Conduta visa estabelecer, em termos funcionais, os princípios e as normas gerais de conduta de forma a assegurar a independência, imparcialidade, isenção, transparência e responsabilidade nos seus atos no exercício das atribuições e competências decorrentes das atividades do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás.

b) O presente Código de Conduta visa ainda garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo obrigações específicas dos colaboradores da REN Gasodutos destinatários do presente código, para a prossecução desses objetivos.

## 1.2. Âmbito de aplicação

a) As regras constantes do presente Código de Conduta aplicam-se a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores da REN Gasodutos do quadro de pessoal permanente, aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho sem termo, aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho a termo e aos demais colaboradores independentemente do tipo de vínculo, incluindo voluntários e estagiários, em qualquer caso mesmo que em situação de relação de trabalho temporariamente suspensa, que direta ou indiretamente exerçam funções no âmbito das atividades do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás.

b) O presente Código de Conduta aplica-se também, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores em regime de destacamento ou requisição na REN Gasodutos e aos titulares de contrato de consultoria ou de prestação de serviços, que exerçam funções no âmbito das atividades do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás.

c) O presente Código de Conduta é também divulgado e promovido junto dos procuradores, mandatários, prestadores de

serviços, contratantes (ou subcontratantes) e fornecedores que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou representação da REN Gasodutos no âmbito dessas funções, os quais devem aderir ao mesmo ficando obrigados ao seu cumprimento.

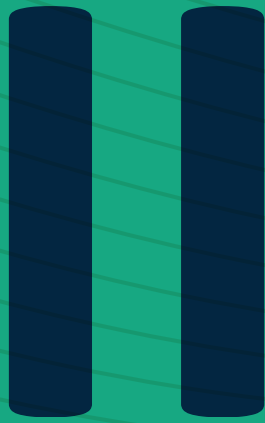
d) Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores da REN Gasodutos, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e a aderir ao presente Código.

e) A aplicação dos princípios e valores expressos neste Código de Conduta é da responsabilidade de todos os colaboradores referidos no presente número, quer no relacionamento entre si, quer no relacionamento dos responsáveis pelas funções atribuídas ao Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás com os Agentes de Mercado e restantes intervenientes no SNG.

f) A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios não prejudica a aplicação simultânea de outros códigos de conduta em vigor no Grupo REN e nas respetivas empresas, incluindo o Código de Conduta do Grupo REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), juntos como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código, nos termos e nos casos em que estes forem aplicáveis.

g) A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

h) Não são aplicáveis aos sujeitos referidos nas alíneas anteriores os princípios ou disposições do presente Código de Conduta que, pela sua própria natureza, obstem a essa aplicação.



# Princípios e Normas Gerais de Conduta



## 2.1. Princípios Gerais

a) O exercício das atividades, funções e competências dos destinatários do presente código está sujeito à observância dos princípios gerais de salvaguarda do interesse público, nomeadamente no âmbito do estabelecido pela ERSE na regulamentação do sector, da igualdade de tratamento e de oportunidade, da não discriminação e da transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria, da independência no exercício das atividades, do respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, e de garantia da confidencialidade da informação, em particular da informação considerada comercialmente sensível.

b) No âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os colaboradores do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás estão igualmente sujeitos à observância de regras de conduta que visem a salvaguarda da manutenção da segurança do abastecimento, bem como ao dever de cooperação com a ERSE no âmbito da regulação e da supervisão do sector do gás.

## 2.2. Normas Gerais de Conduta

Nas atividades do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás, os destinatários do presente código devem observar as seguintes normas de conduta:

### 2.2.1. Independência e Isenção

#### 2.2.1.1. Colaboradores

Os destinatários do presente código que exercem as suas funções no Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás devem adotar comportamentos e tomar decisões pautadas pelos princípios da independência,

imparcialidade, isenção, responsabilidade pelos seus atos e rigor, agindo com objetividade e sem sobreposição de qualquer interesse próprio ou de terceiros no exercício das suas competências funcionais, em particular, no seu relacionamento com os agentes de mercado.

#### 2.2.1.2. Operador

De forma a assegurar a independência funcional, o Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás, e os destinatários do presente código no desempenho das suas atividades, competências e funções, devem observar os princípios previstos na legislação que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico, na redação em vigor em cada momento.

### 2.2.2. Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

a) Os destinatários do presente código não podem discriminar nem tratar diferenciadamente os utilizadores ou categorias de utilizadores da Rede Nacional de Transporte de Gás, nomeadamente favorecendo qualquer entidade comercializadora de gás.

b) Excetuam-se da alínea anterior, os tratamentos específicos previstos na Lei, Regulamentos ou Contratos de Concessão, designadamente os relativos à salvaguarda do interesse público.

### 2.2.3. Confidencialidade da informação

a) Os destinatários do presente código devem preservar e garantir a confidencialidade da informação obtida no exercício da atividade, em particular a informação classificada como comercialmente sensível, nomeadamente

nos termos e condições que resultam do Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás.

b) Para o efeito do disposto na alínea anterior, os destinatários do presente código devem assegurar que fique limitada aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de atividade e operação, as informações de natureza confidencial, em particular, a informação de natureza confidencial aprovada pela ERSE de que tomem conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.

c) Os destinatários do presente código não podem contribuir para que as informações relativas à própria atividade e que poderão representar vantagem comercial sejam reveladas de forma discriminatória.

d) Os destinatários do presente código devem gerir com a máxima discrição toda a informação de natureza confidencial, não usando nem transmitindo factos ou informações internas, exceto aos serviços que, por inerência da atividade, a ela devam ter acesso.

e) Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respetivas funções, os destinatários do presente código devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto da Comissão de Auditoria da REN.

f) Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenha fundado a sua adesão a este Código.

## 2.2.4. Reserva e discrição

a) Os destinatários do presente código e os que cessem a sua atividade enquanto tal devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afetar o interesse ou negócios da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial, constituindo exceções as situações previstas na Lei, Regulamentos ou autorizações específicas.

b) Incluem-se no parágrafo anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho e negócios, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

c) Sem prejuízo dos direitos e deveres especiais previstos na lei relativamente aos membros das estruturas representativas dos trabalhadores, os destinatários do presente código, salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões, por sua iniciativa ou mediante a solicitação de terceiros, sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a empresa ou que possam, nomeadamente pôr em causa a imagem desta, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social, websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

d) Os colaboradores que venham a transferir-se das atividades do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás devem manter lealdade aos princípios enunciados no presente Código de Conduta, nomeadamente no âmbito da não prestação e da não utilização de informação privilegiada.

### 2.2.5. Dados pessoais

a) A REN Gasodutos preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais. A REN Gasodutos é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.

b) Os destinatários do presente Código obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos do Grupo REN. Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções.

c) Os destinatários do presente Código assumem um papel fundamental na prevenção de violações de dados pessoais e, nessa medida, devem estar sempre vigilantes em relação a qualquer tratamento não autorizado de dados pessoais.

### 2.2.6. Dever de lealdade, independência

## e responsabilidade

a) Os destinatários do presente código devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal deverão agir com verticalidade, responsabilidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da REN Gasodutos.

b) No exercício das suas funções e competências, os destinatários do presente código os devem ter sempre presentes os interesses da mesma e dos respetivos stakeholders/partes interessadas, atuando com imparcialidade e ética profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pelo máximo de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas da empresa e do Código de Conduta do Grupo REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), juntos como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código.

c) Os destinatários do presente código deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, sensata e racional, orientado à prossecução dos objetivos da empresa e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

### 2.2.7. Conflito de interesses

a) Os destinatários do presente código que, no

exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, ou em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, incluindo em processos de concurso, na avaliação ou adjudicação de propostas, devem, de imediato, comunicar à empresa a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões;

**b)** Os destinatários do presente código que assumam a qualidade de procuradores, mandatários e prestadores de serviço da REN estão também obrigados a comunicar qualquer situação de conflito de interesses em termos idênticos aos definidos na alínea anterior, devendo igualmente, no exercício das suas funções, abster-se de qualquer comportamento que possa influenciar a tomada de decisão nestes casos.

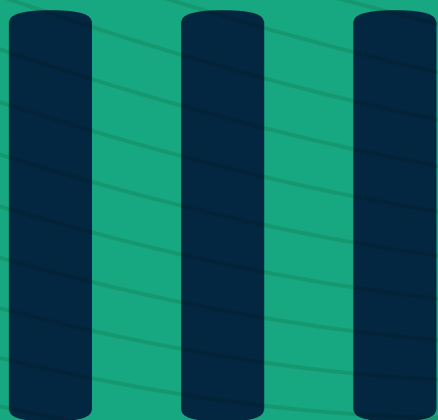
**c)** O não cumprimento das disposições dos parágrafos anteriores será considerado como uma violação muito grave do presente Código, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

### **2.2.8. Código de Conduta do grupo REN**

Os destinatários do presente código estão ainda sujeitos ao cumprimento do conjunto de regras e valores consubstanciados no Código de Conduta do Grupo REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à

averiguação de irregularidades), juntos como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código.





# Compromisso de Cumprimento

### 3.1. Declaração de Compromisso de Cumprimento

a) Os colaboradores identificados no número 1.2 devem subscrever uma declaração de adesão ao presente Código de Conduta, devendo a mesma ser periodicamente renovada com a menção de não terem ocorrido quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

b) Os colaboradores têm, ainda, a obrigação de cumprir e respeitar os princípios e normas expressas neste Código de Conduta e no Código de Conduta do Grupo REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), juntos como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código, assim como a observar a legislação e regulamentação aplicáveis.

c) Em relação aos atuais colaboradores da REN Armazenagem presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do início da divulgação do mesmo.

b) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos destinatários do presente código que sejam fornecedores, prestadores de serviço, procuradores ou mandatários da REN ou outros terceiros que tenham aderido ao presente código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a REN, bem como à reavaliação dos termos dessas relações, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

### 3.2. Incumprimento

a) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os destinatários do presente código, quando aplicável, sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da REN, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor a cada momento, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, incluindo, nomeadamente de natureza civil e/ou criminal.

# IV

# Aplicação do Código



## 4.1. Comunicação de Irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código devem ser apresentadas à Comissão de Auditoria nos termos e condições, e através dos canais, previstos nos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, que é o Anexo B) ao Código de Conduta do Grupo REN, sendo parte integrante do presente código de conduta.

## 4.2. Auditoria

A verificação do cumprimento das regras e princípios gerais de conduta dos destinatários do presente código será objeto de auditoria, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais dos Sectores Elétrico e do Gás aprovado pela ERSE.

## 4.3. Remissão

Para o efeito dos aspetos procedimentais relacionados com o cumprimento e a aplicação do presente Código de Conduta, não especialmente previstos neste código, remete-se, com as necessárias adaptações, para o disposto no Capítulo V (Aplicação do Código) do Código de Conduta do grupo REN (junto como ANEXO e fazendo parte integrante deste Código).



V

# Divulgação e Publicação



## **5.1. Divulgação**

O Conselho de Administração da REN Armazenagem promoverá a divulgação do presente Código de Conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas da REN (internet e intranet), de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

## **5.2. Publicação**

O presente Código de Conduta é publicado nos portais da REN na intranet e internet.

# B

## ANEXO I: Código de Conduta do Grupo REN e respectivos anexos

